



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Internet mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer para Continuidade da Contratação de empresa CLARO S/A, especializada em fornecimento de Chip com Plano Pós Pago, para o Telefone Móvel (64) 99244-3104, Cliente nº 164810380 da Câmara Municipal de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. A necessidade de continuidade de contratação de empresa de plano de telefonia móvel;
2. A proposta atendeu a publicação do Aviso de Dispensa do ano de 2024, sendo encaminhadas para a Comissão de Contratação para análise e despacho, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
3. Abriu-se o prazo, cumprindo o artigo 75 da Lei 14.133, §3º, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”;
4. A continuidade do **Valor da proposta** que atende as necessidades do objeto, é da empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e anual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos em 12 prestações, através de boleto bancário, após envio de nota fiscal, emitida pelo contratado;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. O Serviço é de caráter único, durante o exercício de 2025;
7. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancaria, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado;
8. A presente proposta atende a estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 021/2025;
9. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.
 - 7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a necessidade de Continuidade da Contratação da empresa CLARO S/A, e da linha de Telefone Móvel (64) 99244-3104 da Câmara Municipal de Aporé/GO, motivo pelo qual, emite parecer favorável a contratação, mediante a declaração da dispensa de licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 16 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564